

Manejo da vegetação em contato com rede elétrica: conflitos e incertezas jurídicas⁽¹⁾

Nattana Vieira Barros

A execução dos serviços de poda e supressão de árvores em logradouros públicos, bem como a sua manutenção é de atribuição exclusiva do poder público municipal.

No entanto, na prática, surgem conflitos quando essa vegetação se encontra às margens da rede elétrica. Isso porque muitas Prefeituras atribuem a responsabilidade à Concessionária de energia elétrica pela execução do serviço de poda da vegetação.

Aqui, abram-se parênteses para ressaltar que a LC nº 140/11 fixa normas sobre a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Nesse sentido, referida norma, em seu artigo 9º, estabelece as atribuições administrativas dos municípios, entre elas, em seu inciso II, determina-se que o ente municipal é responsável por exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de sua competência.

Ainda, os municípios têm a competência em relação ao manejo da vegetação de sua circunscrição (Artigo 9º, da LC nº 140/2011), bem como, nos termos do seu artigo 11, a lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação.

Além dessa norma, o Código Florestal (Lei nº 12651/2012) dispõe sobre as áreas verdes urbanas, que são espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município.

Sendo da competência municipal estabelecer as áreas verdes urbanas, contando, inclusive, com instrumentos para mantê-las, como: a) o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes; b) a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas; c) estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura e d) aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Em que pese o exposto, em várias legislações municipais, há um direcionamento para que a Concessionária de energia elétrica execute o serviço de poda da vegetação em contato com a rede elétrica. Referida situação torna-se ainda mais problemática por conta da ausência de uma regulamentação da Agência Nacional de energia elétrica – ANEEL, que aborde os aspectos relacionados a essa questão.

Nos canais de comunicação da Agência, apesar de reconhecer que a responsabilidade pela execução da poda é das Prefeituras, quando há possibilidade de interferência de vegetação na rede elétrica, a ANEEL deixa margem para tratativas entre a Prefeitura e a Concessionária, e considera que as distribuidoras de energia podem realizar o serviço, desde que haja solicitação ou autorização do Poder municipal.

O resultado desse imbróglio é a ausência de uma uniformidade quanto a essa temática, o que implica, no caso concreto, na análise de várias legislações municipais ou consulta ao órgão

ambiental municipal, especialmente, sobre os critérios para a execução da poda, surgindo vários questionamentos sobre a necessidade de obtenção de licença ambiental ou autorização para a atividade ou as normas técnicas que devem ser seguidas para a execução do serviço.

Somam-se a essas dificuldades, o fato de que, na maioria dos casos, as Prefeituras concedem a autorização para realização desse serviço às Concessárias, mas não possuem o controle dessa vegetação, havendo muitas espécies arbóreas nos logradouros públicos que não se harmonizam com os equipamentos públicos, ou seja, com a fiação da rede elétrica.

Ainda assim, a Concessionária fica à mercê do ente municipal, pois, qualquer intervenção que for considerada inadequada, pode gerar autuações para as Distribuidoras, além de implicar em repercussão criminal.

Diante do exposto, a ausência de uma regulamentação geral sobre a responsabilidade pelo manejo da vegetação em contato com a rede elétrica gera uma série de incertezas e insegurança jurídica, sendo imprescindível que seja elaborada uma norma que traga não só orientações e esclarecimentos, mas que possa balizar eventuais excessos cometidos pelos entes municipais.

Nattana Vieira Barros é Sócia da área de Direito Ambiental e Sustentabilidade de Queiroz Cavalcanti Advocacia

(1) Artigo publicado na Agência CanalEnergia. Disponível em:
<https://www.canalenergia.com.br/artigos/53172236/manejo-da-vegetacao-em-contato-com-rede-eletrica-conflitos-e-incertezas-juridicas>. Acesso em 10 de maio de 2021.